

VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m ³ (n))	0,047410
Média Pressão	0,017788

VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	570,00

209662964

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**Aviso n.º 8019/2016**

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 21 de abril de 2016, da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da ESEL aprovado para o ano de 2016.

2 — Para efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 20 de janeiro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente

dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento: Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, no caso da impossibilidade da ocupação dos postos de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, conforme despacho de 21 de abril de 2016, da Presidente da ESEL.

5 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório tem como referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional nível 1 da tabela remuneratória única (530,00 €), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente nos termos e com observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujos efeitos são prorrogados, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE2016), durante o ano de 2016.

7 — Características do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis para o exercício de funções no Núcleo da Residência, distribuídos pelos seguintes serviços: Apoio aos Andares, Lavandaria e Receção. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do Núcleo da Residência, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. As funções serão exercidas em regime de turnos rotativos permanentes, nomeadamente:

- a) Fazer a admissão encaminhamento de residentes;
- b) Prestar informação a clientes internos e externos;
- c) Efetuar limpezas de espaços e equipamentos afetos à residência;
- d) Manter as condições de habitabilidade dos quartos e zonas comuns da residência;
- e) Fazer rondas às instalações;
- f) Solicitar e acompanhar as manutenções dos equipamentos;
- g) Preencher mapas diversos;
- h) Proceder à troca e tratamento das roupas da ESEL;
- i) Proceder à realização do inventário;
- j) Confeccionar cortinados e ou colchas (quando necessário);
- k) Efetuar pequenas reparações de costura;
- l) Prestar atendimento telefónico;
- m) Prestar atendimento presencial;
- n) Registrar as entradas e saídas;
- o) Registrar entradas de visitas na Residência.

8 — Competências:

- a) Organização e métodos de trabalho;
- b) Trabalho de equipa e cooperação;
- c) Adaptação e melhoria contínua;
- d) Inovação e qualidade.

9 — Requisitos de admissão:

Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Ser detentor de escolaridade obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho, na instituição, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente sob pena de exclusão, através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetidas por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

12 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, nos moldes referidos no ponto 11, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional;
- d) Cópia do BI, ou do Cartão do Cidadão.

12.1 — Os Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, além dos documentos supramencionados, devem apresentar também:

- a) Declaração passada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria e a avaliação do desempenho dos últimos três anos;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em requalificação, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e a posição remuneratória correspondente.

13 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com os pontos 11 e 12.

14 — O prazo limite para entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), são adotados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Para os candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, incluindo o pessoal em situação de requalificação, e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.2 — Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), previstos no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP.

15.3 — Os métodos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei.

15.4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 36/2014, de 20 de junho, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é ainda, adotado como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.5 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

15.6 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.7 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.8 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para exercício da função.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A Prova de Conhecimentos será escrita, sendo realizada sem consulta, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

1) Conhecimentos gerais sobre o Regime Jurídico da Administração Pública;

2) Conhecimentos específicos sobre as áreas caracterizadoras do posto de trabalho, nomeadamente da organização da ESEL e do Núcleo da Residência.

16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA — Capítulos I e II); Estatutos ESEL (www.esel.pt);

Regulamento Geral de Organização e de Funcionamento dos Serviços da ESEL, Despacho n.º 3299/2016, de 3 de março (www.esel.pt);

Regulamento da Residência (www.esel.pt);

Relatórios de Avaliação da Satisfação dos Utentes da Residência — 2011, 2012, 2013 e 2014 (www.esel.pt).

17 — Valoração dos métodos de seleção:

17.1 — Os métodos de seleção são valorados:

a) Prova de Conhecimentos — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica — é valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) Avaliação Curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, em que são considerados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente:

A habilitação académica;

A formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre as atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos em que o candidato executou função idêntica à do posto de trabalho a ocupar. Este elemento não se aplica aos candidatos sem relação jurídica de emprego público, uma vez que não estão abrangidos pelo SIADAP;

d) Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

e) Entrevista Profissional de Seleção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

17.2 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou em situação de requalificação:

$$CF = 30 \% (AC) + 40 \% (EAC) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

$$CF = 45 \% (PC) + 25 \% (AP) + 30 \% (EPS) = 100 \%$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

20 — Composição do Júri:

Presidente — Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura, Diretora de Serviços da ESEL.

Vogais Efetivos:

Ana Cristina Raimundo dos Santos Marques, Técnica Superior da ESEL.

Ana Paula Pinto Fontinha, Técnica Superior da ESEL.

Vogais Suplentes:

Márcia Maria Martins Ramos, Técnica Superior da ESEL.

Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves, Assistente Técnica da ESEL.

O Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, para a realização dos métodos de seleção, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

23 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no número anterior, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL (www.esel.pt), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 na mesma morada.

24 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

25 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da ESEL e disponibilizada na sua página eletrónica em www.esel.pt.

27 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da ESEL e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

28 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atualmente em vigor.

29 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 de junho de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
209670164

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 8020/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de ordenação final de professor auxiliar na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Programação (Mobile Computing), aberto por edital n.º 157/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

15 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209669274

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 534/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1042/2010-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Ana Marta Malta-Vacas, portadora da cédula profissional n.º 11005-L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 20.05.2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209667321

ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 613/2016

Regulamento de Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitetos e Certificação de Qualificações Profissionais Específicas

Preâmbulo

A certificação da inscrição de Arquiteto na Ordem é uma das atribuições desta ordem profissional, ao abrigo do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto. Trata-se de um poder administrativo que visa atestar que um arquiteto se encontra em condições de exercer os atos próprios da profissão, nomeadamente se sobre ele não impendem quaisquer sanções disciplinares que o privem do exercício da atividade.

São, aliás, vários os domínios de exercício da profissão em que a legislação exige expressamente que o arquiteto comprove a respetiva inscrição na Ordem, de que é exemplo o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Para garantia da qualidade e da autoria da arquitetura, o n.º 2 do artigo 3.º, alínea g), do Estatuto prevê que constitui atribuição da Ordem o registo da autoria dos trabalhos profissionais.

A implementação da plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos, correspondente ao balcão único dos serviços, veio permitir que a tramitação de todos os pedidos, comunicações e notificações relacionadas com a profissão entre a O. A. e os arquitetos, seja feita de uma forma eficaz e cómoda, sem restrições de horários e sem necessidade de deslocação dos arquitetos. A existência desta ferramenta criou as condições para implementar de novo a certidão de inscrição na O. A. por ato profissio-

nal, sem que a emissão da mesma envolva custos para os membros. A certidão de inscrição por ato profissional permite assegurar o registo, melhorar as condições para uma mais efetiva regulação da profissão e avaliar de uma forma mais rigorosa a situação da profissão através da recolha de dados.

O Conselho Diretivo Nacional, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, propôs, ao Conselho Nacional de Delegados, a aprovação do presente Regulamento, que foi elaborado seguindo os objetivos e princípios estabelecidos.

Aprovado na 28.ª reunião plenária do Conselho Diretivo Nacional, em 12 de janeiro de 2016 e aprovado pelo Conselho Nacional de Delegados em 6 de maio de 2016.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a consulta pública prévia.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, o conselho nacional de delegados aprova o Regulamento de Certificação de Inscrição na Ordem dos Arquitetos e Certificação de qualificações Profissionais:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos e certificação de qualificações profissionais específicas.

Artigo 2.º

Certificado profissional digital

1 — A certificação de inscrição na Ordem dos Arquitetos é disponibilizada no Cartão do Cidadão do membro, através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, previsto no artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

2 — Caso o membro não possua Cartão de Cidadão, este certificado profissional digital poderá ser disponibilizado através de chave móvel digital (CMD), regulamentada pela Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, e da Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro.

Artigo 3.º

Espécies de certidões

1 — Os órgãos e serviços da Ordem emitem as seguintes certidões:

- a) Certidão de inscrição por ato profissional;
- b) Certidão de registo de autoria de trabalhos profissionais;
- c) Certidão para fins específicos;
- d) Certidão de título de especialidade;
- e) Certidão de inscrição de sociedades de profissionais.

2 — Os formulários necessários para a emissão das certidões referidas no número anterior são aprovados pelo Conselho Diretivo Nacional.

Artigo 4.º

Certidão de inscrição por ato profissional

1 — Os membros da Ordem podem requerer ao Conselho Diretivo da Secção Regional onde se encontre inscrito a emissão de certidão que comprove a respetiva inscrição na Ordem, bem como que se encontram habilitados a usar o título de arquiteto e a praticar os atos próprios da profissão, nomeadamente para ser apresentada no âmbito do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

2 — A certidão será emitida por ato profissional mediante o registo dos respetivos dados.

3 — Esta certidão inclui a descrição das qualificações profissionais específicas que o arquiteto possua à data do pedido, incluindo informação sobre a inscrição em colégio ou da obtenção de título de especialidade.

4 — Os dados solicitados para a submissão do pedido de certidão de inscrição na OA por ato profissional destinam-se exclusivamente a fins estatísticos para a monitorização da profissão, pelo que não serão divulgados de outra forma que não seja de forma anónima.